DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros atos oficiais	42
Licitações e Contratos	48
Aviso de Licitação	48

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ubirajara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ubirajara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

PODER EXECUTIVO DE UBIRAJARA

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1256/2021.

"Determina o acesso público as informações e arquivos relativos aos dados das licitações realizadas pelo Executivo Municipal no seu site oficial pelo período mínimo de 05 (cinco) anos".

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara *Aprovou* e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As informações e arquivos relativos aos dados das licitações realizadas pelo Executivo Municipal deverão ser disponibilizados para acesso público no site oficial da Prefeitura Municipal pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 23 de abril de 2021.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1255/2021.

"DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET DE TODOS OS CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES, COM REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, FIRMADOS COM ENTIDADES CREDENCIADAS, CONVENIADAS, OU PARCERIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara *Aprovou* e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal divulgará, através da sua página eletrônica na Internet, todos os convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, firmados com entidades civis sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) ou quaisquer entidades parceiras do terceiro setor.

Art. 2º - A divulgação a que se refere o art. 1º desta Lei deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - o nome e qualificação das partes e de seus representantes;

II - a finalidade da parceria;

III - o ato que autorizou a sua lavratura;

IV - o número do processo;

V - a inscrição do ato constitutivo da entidade conveniada ou parceira no respectivo registro;

VI - denominação, fins, sede, tempo de duração e fonte de recursos para manutenção da entidade conveniada ou parceira;

VII - nome e qualificação dos fundadores ou instituidores e dos integrantes da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal da entidade conveniada ou parceira;

VIII - valor dos recursos públicos a serem repassados e datas dos respectivos repasses.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá instituir e também divulgar, através da sua página eletrônica na Internet, cadastro das entidades civis sem fins lucrativos que

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

tenham firmado convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, ou que desejarem se credenciar para firmar parcerias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específica, prevista na lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais necessários.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 23 de abril de 2021.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1254/2021.

"DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara *Aprovou* e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fará a divulgação mensal do boletim de receita orçamentária e sua execução orçamentária, pela Internet, na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento de cada mês.

§ 1º - A divulgação a que se refere o caput deste artigo deverá fornecer o detalhamento de todas as rubricas de receita.

§ 2º - Esta divulgação trará sempre a apresentação da receita prevista para o ano, da receita arrecadada no mês e acumulada até o período de divulgação.

Art. 2º - O Poder Executivo divulgará mensalmente os Balancetes Municipais Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e o Balanço Anual, pela Internet, em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo de envio dos mesmos à Câmara Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo manterá para consulta pública a base de dados dos orçamentos municipais, bem como de sua execução orçamentária anual, na página da Prefeitura na Internet, por pelo menos 4 (quatro) anos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 23de abril de 2021.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1253/2021.

"Determina que o Executivo Municipal disponibilize em sua página oficial na internet, um ícone contendo informações dos Conselhos Municipais e das outras providências".

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara *Aprovou* e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que o Executivo Municipal disponibilize em sua página oficial na internet, um ícone contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

I – Nome dos integrantes titulares e suplentes;

II – Dados para contato (telefone, e-mail e endereço);

III – Calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;

IV – Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;

V - Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 23 de abril de 2021.

Adriana Bocardi Alegretti
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1252/2021

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 13.909,55(Treze mil, novecentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Geral Ficha nº	Un. Orçamentária	Valor R$
36	33909100	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Diogo Simionato Alves**- Honorários Advocaticios	1.468,18
36	33909100	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **João Luiz L Silva**- Honorários Advocaticios	615,58
36	33909100	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **João Luis L Silva**- Honorários Advocaticios	686,50
36	33909100	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **João Luis L Silva**- Honorários Advocaticios	1.400,60
36	33909100	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- Gustavo Sauniti Cabrini- Honorários	**2.261,90**
36	33909100	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- Gustavo Sauniti Cabrini- Honorários	**2.801,70**
36	33909100	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- Gustavo Sauniti Cabrini- Honorários	**1.737,62**
36	33909100	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- Gustavo Sauniti Cabrini- Honorários	**1.915,97**
36	33909100	Pablo Toassa Maldonado	**1.021,50**
		TOTAL	**13.909,55**

Artigo 2º- As receitas necessárias para cobrirem respectivos créditos orçamentários correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar em 31/12/2021.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 14 de Abril de 2021

Adriana Bocardi Allegretti

Prefeita Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1251/2021.

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R$ 146.559,15 (Cento e quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Setor	Cat. Econômica	Fonte Recurso	Valor R$
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- ***Altemir dos Santos***	31909100	Próprio	9.787,85
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Algemiro Gonçalves da Costa**	31909100	Próprio	13.729,96
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Gilberto Gomes Scarpazza**	31909100	Próprio	6.155,52
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Juvenil Porfirio**	31909100	Próprio	9.337,31
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Ivanete do Carmo Briquezi de Araujo**	31909100	Próprio	12.426,11
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Cicera Cristina Ramos dos Santos**	31909100	Próprio	13.624,30
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Benedito Pereira Penna**	31909100	Próprio	15.365,28
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Glaucie Eloisa Diegues**	31909100	Próprio	11.584,15
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Daisy Maria Briquezi**	31909100	Próprio	19.039,32
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Elizabeth Pichinin Moraes**	31909100	Próprio	15.079,40
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Wilson Ferrari Rodrigues**	31909100	Próprio	20.429,95
		TOTAL		**146.559,15**

Artigo 2º- As receitas necessárias para cobrirem respectivo crédito orçamentário correrão por conta do excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2021 .

Artigo 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 14 de Abril de 2021.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG. 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1250/2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO EM DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020."

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, e, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. Fica criado o Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB, no âmbito do Município de Ubirajara.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 2º. O conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Município;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;
g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
§ 1º. Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:
I - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
II - 1 (um) representante das escolas indígenas;
III - 1 (um) representante das escolas do campo;
IV - 1 (um) representante das escolas quilombolas.
§ 2º. Os membros do conselho previstos nas alíneas b, c, d, e, f; e § 1º do art. 2º serão indicados pelas respectivas representações, em processo eletivo pelos respectivos pares.
§ 3º. A indicação referida nas alíneas b, c, d, e, f e no § 1º do art. 2º, observados os impedimentos dispostos nos incisos I ao IV do Art. 4º, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, de acordo os critérios estabelecidos no § 2º do art. 2º.
§ 4º. No caso dos membros que representam as organizações da sociedade civil, o processo eletivo deverá ser dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

§ 5º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo: **I** - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II - desenvolvem atividades direcionadas ao Município de Ubirajara;
III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
§ 6º. Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município os representantes dos alunos serão escolhidos dentre os alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica, pelos respectivos pares.

ARTIGO 3º. O presidente e o vice-presidente deste conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar as funções os representantes do Poder Executivo Municipal.
§ 1º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, a presidência será ocupada pelo vice-presidente.

ARTIGO 4º. São impedidos de integrar o conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção em desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - conselho FUNDEB:
I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Público Municipal;
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos;
PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

ARTIGO 5º. A atuação dos membros a que se refere este conselho deverá estar de acordo com o § 7º, do Art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020.

ARTIGO 6º. Para cada membro titular que compõe este conselho, deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.
§ 1º. Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.
§ 2º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

ARTIGO 7º. O mandato dos membros do Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, de acordo com o § 9º, do Art. 34 da Lei Federal nº14.113/2020.

ARTIGO 8º. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

ARTIGO 9º. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, serão exercidos perante o respectivo governo municipal, e por esse Conselho instituído, especificamente, para esse fim.
§ 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social poderá sempre que julgar necessário:
I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

c) convênios com as instituições a que se refere o inciso I, do art. 7º, da Lei nº14.113/2020;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
§ 2º. Ao conselho incumbe, ainda:
I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único, do art. 31, da Lei nº14.113/2020;
II - supervisionar a realização do censo escolar anual e opinar sobre o FUNDEB, oferecendo subsídios sobre a gestão de seus recursos, para a elaboração da proposta orçamentária anual do município, a ser promovida pelo Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.
III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.
§ 3º. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
§ 4º. Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e o Município ficará incumbido de garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.
§ 5º. A atuação dos membros dos conselhos do FUNDEB:

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

I - não é remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV – será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
VI - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

ARTIGO 10º. As reuniões do conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.
PARÁGRAFO ÚNICO. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

ARTIGO 11º. O Novo Conselho do FUNDEB será instituído no prazo estabelecido no Art. 42 da Lei Federal nº14.113/2020.
§ 1º. Até que seja instituído o novo conselho, caberá ao conselho existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.
§ 2º. Para o conselho municipal do Novo FUNDEB, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, de acordo com § 2º, do Art. 42, da Lei Federal nº14.113/2020.

ARTIGO 12º. Indicados e/ou eleitos os conselheiros, na forma da Lei, o Poder Executivo Municipal regulamentará a sua composição através da publicação de um Decreto Municipal.

ARTIGO 13º. O Regimento Interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

ARTIGO 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as demais disposições em contrário.

ARTIGO 15º. Os casos omissos e/ou não contemplados nesta Lei deverão ser analisados conforme prerrogativas da Lei Federal nº14.113/2020.

P. M. de Ubirajara, 26 de março de 2021.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
Prefeita de Ubirajara

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1249/2021.

"Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.".

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 16 de março e 2021.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG. 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41

Registrado e publicado na data supra de acordo com o § 1º do Artigo 94 da L.O.M.

Luis Carlos Lopes
Chefe Administrativo
RG: 12.870-608
CPF: 035.132.698-62

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1248/2021

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 13.895,07(Treze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sete centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Geral Ficha nº	Un. Orçamentária	Valor R$
36	33909100	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Rosineide Venturinii**- Honorários Advocaticios	12.702,03
36	33909100	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- Gustavo Sauniti Cabrini- Honorários	**1.193,04**
		TOTAL	**13.895,07**

Artigo 2º- As receitas necessárias para cobrirem respectivos créditos orçamentários correrão por conta de excesso de arrecadação a verificar em 31/12/2021.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 05 de março e 2021.

Adriana Bocardi Allegretti

Prefeita Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1247/2021.

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R$ 133.920,18(Cento e trinta três mil, novecentos e vinte reais e dezoito centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Setor	Cat. Econômica	Fonte Recurso	Valor R$
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- ***Adeneilton Bernardes Garcia***	31909100	Próprio	14.429,53
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Cleiriane Bueno Hilário**	31909100	Próprio	14.629,77
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Hugo França Zimmerman**	31909100	Próprio	15.276,35
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Josene Pereira de Souza**	31909100	Próprio	7.996,91
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Josiane de Oliveira Ferrari**	31909100	Próprio	14.546,93
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Magda Rodrigues de Oliveira**	31909100	Próprio	9.439,42
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Maria de Fatima Assis**	31909100	Próprio	14.816,79
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Maria Inês da Silva paz**	31909100	Próprio	8.377,59
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Roselaine Cassia Garcia Magalhães**	31909100	Próprio	10.545,96
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Diva do Carmo Ferreira Araujo**	31909100	Próprio	10.105,66
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- **Anaisa de Conti Grillo dos Santos**	31909100	Próprio	13.755,27
		TOTAL		**133.920,18**

Artigo 2º- As receitas necessárias para cobrirem respectivo crédito orçamentário correrão por conta do excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2021 .

Artigo 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 05 de Março de 2021.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG. 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 12462021.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA; AUTORIZA AS DEVIDAS INLCUSÕES NO PPA 2017/2021 E LDO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei faz saber, que a Câmara Municipal *Aprovou* e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica autorizado a Chefe do Executivo Municipal de Ubirajara, por meio da contadoria, a abrir crédito adicional especial, no orçamento do município para 2021, no importe de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para atender o Convênio nº 245/2020, firmado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, visando a implantação no município do programa Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares, através da seguinte dotação orçamentária:

2. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02. PREFEITURA MUNICIPAL
02 02. ADMINISTRAÇÃO
020200. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04. ADMINISTRAÇÃO
04 122. ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0003. GESTÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
04 122 0003 2004 0000. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3.3.90.36.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
3.3.90.36.35. SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL – PROGRAMA ATIVIDADE DELEGADA – CONVÊNIO GSSP/STP Nº 245/20
FONTE 01
VALOR R$ 60.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas para cobertura do presente crédito correrão por conta do excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2021.

ARTIGO 2º. Referida abertura de crédito orçamentário deverá como consequência ser incluído pela contadoria municipal no PPA 2018/2021 e na LDO 2021.

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021.

Ubirajara/SP, 24 de fevereiro de 2021.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1245/2021

" Torna obrigatória á instalação, utilização e manutenção de sistema de ar condicionado em ambulâncias que servem o Município e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica obrigatório a instalação, utilização e manutenção de equipamentos de condicionamento de ar em ambulâncias que prestem serviços de transportes, remoção, resgate e atendimento a pacientes com ou sem risco de morte, no Município.

Artigo 2º- Esta LEI SERÁ REGULAMENTADA PELO Executivo Municipal no prazo de 60 sessenta dias.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução do referido programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ubirajara, 18 de Fevereiro de 2021

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1244/2021

" Institui o dia do Futebol Amador no Município de Ubirajara e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído no Calendário Oficial do Município **o Dia do Futebol Amador**, que deverá ser celebrado no mesmo dia das comemorações do aniversário de emancipação politica de nosso Município.

Artigo 2º- A Secretaria Municipal de Esportes poderá promover nessa data o Torneio Municipal de Futebol Amador, com as principais equipes amadores do Município que se cadastrarem previamente para participar.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ubirajara, 18 de Fevereiro de 2021

Adriana Bocardi Allegretti

Prefeita Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

PROJETO DE LEI Nº 1243/2021

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 2.866,56(Dois mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Geral Ficha nº	Un. Orçamentária	Valor R$
36	33909100	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- Gustavo Sauniti Cabrini- Honorários	1.543,18
36	33909100	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- Gustavo Sauniti Cabrini- Honorários	**1.323,38**
		TOTAL	**2.866,56**

Artigo 2º- As receitas necessárias para cobrirem respectivos créditos orçamentário correrão por conta de superávit financeiro do exercício de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 18 de Fevereiro de 2021.

Adriana Bocardi Allegretti

Prefeita Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1242/2021.

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R$ 22.890,99(Vinte e dois mil, oitocentos e noventa reais e noventa e nove centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Setor	Cat. Econômica	Fonte Recurso	Valor R$
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- ***Valdenice da Silva Batista***	31909100	Próprio	15.431,79
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- ***Marcia Tavares***	31909100	Próprio	7.459,20
		TOTAL		**22.890,99**

Artigo 2º- As receitas necessárias para cobrirem respectivo crédito orçamentário correrão por conta de superávit financeiro do exercício de 2020.

Artigo 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 18 de Fevereiro de 2021.

Adriana Bocardi Allegretti

Prefeita Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1241/2021

"Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias e dá outras providências".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar em R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) o Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Ubirajara, nos termos da Lei Federal nº 13.708/2.018, que alterou a Lei Federal nº 11.350/2.006.

ARTIGO 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01º (primeiro) de janeiro de 2.021.

P.M. de Ubirajara, 27 de janeiro de 2021.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita de Ubirajara

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1240/2021

"Autoriza o Poder Executivo a complementar o salário dos servidores públicos, efetivos e contratados do Município de Ubirajara que se encontre inferior ao salário mínimo e dá outras providências".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a remuneração dos funcionários públicos municipais, cujos salários base sejam inferiores ao Salário Mínimo Nacional vigente no país. Complemento salarial este correspondente ao valor necessário para que o salário base corresponda ao mínimo nacional.

ARTIGO 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01º (primeiro) de janeiro de 2.021.

P. M. de Ubirajara, 18 de janeiro de 2021.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita de Ubirajara

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1239/2021

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ORÇAMENTO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA, ALÉM DAS DEVIDAS INCLUSÕES NA LDO 2021 E PPA 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo de Ubirajara autorizado a abrir crédito orçamentário adicional especial na importância de R$ 10.329,20 (dez mil trezentos e vinte e nove reais e vinte centavos), conforme demonstrativo abaixo:

FICHA	SETOR	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR EM R$
25	Administração e finanças – sentenças judiciais – ***Maria Aparecida Almeida Ramos***	31909100	01	10.329,20

PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas necessárias para cobrirem respectivo crédito orçamentário correrão por conta de superávit financeiro do exercício de 2020.

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo de Ubirajara autorizado a abrir crédito orçamentário adicional especial na importância de R$ 516,46 (quinhentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

FICHA	SETOR	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR EM R$
36	Administração e finanças – sentenças judiciais – ***Otávio Fernando de Vasconcellos***	33909100	01	516,46

PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas necessárias para cobrirem respectivo crédito orçamentário correrão por conta de superávit financeiro do exercício de 2020.

ARTIGO 3º. Fica o Poder Executivo de Ubirajara autorizado a abrir crédito orçamentário adicional especial visando a Construção de Galeria Celular Dupla e Pavimentação Asfáltica, conforme demonstrativo abaixo:

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02. PREFEITURA MUNICIPAL
02.08. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
02.08.00. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
15. URBANISMO
15.452. SEERVIÇÇOS URBANOS
15.452.0008. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA
15.452.0008.1049.0000. CONSTRUÇÃO DE GALERIA CELULAR DUPLA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES
0.02.81. 100.083. CONTRUÇÃO DE GALERIA DUPLA BDCC
FICHA 253
FONTE 02
VALOR: R$ 1.100.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas necessárias para cobrirem respectivo crédito orçamentário correrão por conta do Convênio nº 5783, 05 de julho de 2018, firmado com o Governo Estadual, através do DER.

ARTIGO 4º. Fica o Poder Executivo de Ubirajara autorizado a abrir crédito orçamentário adicional especial visando à Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Areia Branca, conforme demonstrativo abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02. PREFEITURA MUNICIPAL
02.08. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
02.08.00. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
15. URBANISMO
15.452. SEERVIÇÇOS URBANOS
15.452.0008. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA
15.452.0008.1053.0000. IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO BAIRRO AREIA BRANCA
4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES
0.05.81. 100.086. IMPLANTAÇÃO DE SITEMA DE EGOTAMENTO SANITÁRIO
FICHA 254
FONTE 05
VALOR: R$ 700.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas necessárias para cobrirem respectivo crédito orçamentário correrão por conta do Convênio nº 879351/2018 firmado com o Governo Federal, através da FUNASA.

ARTIGO 5º. Fica o Poder Executivo de Ubirajara autorizado a abrir crédito orçamentário adicional especial, visando à Construção de Alambrado e Vestiários no Campo de Futebol do Bairro Areia Branca, conforme demonstrativo abaixo:

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02. PREFEITURA MUNICIPAL
02.10. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
02.10.00. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
27. DESPORTO E LAZER
27.812. DESPORTO COMUNITÁRIO
27.812.0010. INFRAESTRUTURA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
27.812.0010.1057.0000 CONSTRUÇÃO ALAMBRADO E VESTIÁRIOS CAMPO FUTEBOL BAIRRO AREIA BRANCA
4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES
0.02.81.100.092. CONSTRUÇÃO ALAMBRADO E VESTIÁRIOS CAMPO FUTEBOL
FICHA 304
FONTE 02
VALOR: R$ 120.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02. PREFEITURA MUNICIPAL
02.10. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
02.10.00. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
27. DESPORTO E LAZER
27.812. DESPORTO COMUNITÁRIO
27.812.0010. INFRAESTRUTURA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
27.812.0010.1057.0000 CONSTRUÇÃO ALAMBRADO E VESTIÁRIOS CAMPO FUTEBOL BAIRRO AREIA BRANCA
4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES
0.01.00.110.000. GERAL
FICHA 303
FONTE 01
VALOR: R$ 19.800,45

PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas necessárias para cobrirem respectivos créditos orçamentários correrão por conta do Convênio firmado com o Governo Estadual, e a contrapartida do município será suprida pelo superávit financeiro do exercício de 2020.

ARTIGO 6º. Fica o Poder Executivo de Ubirajara autorizado a abrir crédito orçamentário adicional especial, visando à Construção de Pista de Caminhada com Revitalização da Avenida da Saudade, conforme demonstrativo abaixo:

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02. PREFEITURA MUNICIPAL
02.10. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
02.10.00. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
27. DESPORTO E LAZER
27.812. DESPORTO COMUNITÁRIO
27.812.0010. INFRAESTRUTURA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
27.812.0010.1058.0000. CONSTRUÇÃO PISTA DE CAMINHADA COM VER. DA AV. DA SAUDADE
4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES
0.02.81.100.093. CONST. PISTA CAMINHA E VER. AV. SAUDADE
FICHA 306
FONTE 02
VALOR: R$ 100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02. PREFEITURA MUNICIPAL
02.10. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
02.10.00. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
27. DESPORTO E LAZER
27.812. DESPORTO COMUNITÁRIO
27.812.0010. INFRAESTRUTURA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
27.812.0010.1058.0000. CONSTRUÇÃO PISTA DE CAMINHADA COM VER. DA AV. DA SAUDADE
4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES
0.001.110.000. GERAL
FICHA 305
FONTE 01
VALOR: R$ 19.971,87

PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas necessárias para cobrirem respectivos créditos orçamentários correrão por conta do Convênio firmado com o Governo Estadual, e a contrapartida do município será suprida pelo superávit financeiro do exercício de 2020.

ARTIGO 7º. Fica o Poder Executivo de Ubirajara autorizado a abrir crédito orçamentário adicional especial, visando à Reforma da Piscina Pública Municipal, conforme demonstrativo abaixo:

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02. PREFEITURA MUNICIPAL
02.10. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
02.10.00. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
27. DESPORTO E LAZER
27.812. DESPORTO COMUNITÁRIO
27.812.0010. INFRAESTRUTURA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
27.812.0010.1060.0000. REFORMA DA PISCINA PÚBLICA MUNICIPAL
4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES
0.02.81.100.096. REFORMA DA PISCINA PÚBLICA MUNICIPAL
FICHA 318
FONTE 02
VALOR: R$ 180.000,00

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

02. PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
02. PREFEITURA MUNICIPAL
02.10. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
02.10.00. CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
27. DESPORTO E LAZER
27.812. DESPORTO COMUNITÁRIO
27.812.0010. INFRAESTRUTURA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
27.812.0010.1060.0000. REFORMA DA PISCINA PÚBLICA MUNICIPAL
4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES
0.01.81.110.000. GERAL
FICHA 317
FONTE 01
VALOR: R$ 15.521,60

PARÁGRAFO ÚNICO. As receitas necessárias para cobrirem respectivos créditos orçamentários correrão por conta do Convênio firmado com o Governo Estadual, e a contrapartida do município será suprida pelo superávit financeiro do exercício de 2020.

ARTIGO 8º. Fica autorizado o Executivo Municipal a promover e inserir as respectivas funções programáticas inerentes à abertura dos créditos orçamentários previstos nesta lei, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 desta municipalidade, e, consequentemente no PPA – Plano Plurianual 2018/2021.

ARTIGO 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Ubirajara, 18 de janeiro de 2021.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita de Ubirajara

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1238/2020.

"*Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos municipais e dá outras providências*".

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica denominado os logradouros públicos abaixo relacionados, como forma de homenagear pessoas ilustres que em muito contribuíram para o crescimento e desenvolvimento de nosso município, a saber:

a) A Quadra Poliesportiva localizada na Rua José do Carmo Ferreira, nº 153- B, no Distrito da Areia Branca, neste município receberá a seguinte denominação: **"QUADRA POLIESPORTIVA MARCOS ROBERTO TAVARES".**

b) A sala da Farmácia Pública Municipal, localizada no Centro de Saúde Osvaldo Veronez, sito a Rua Lázaro Machado de Oliveira, nº 413, neste município receberá a seguinte denominação: **"FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA".**

c) A Quadra de Futebol Society, localizada no Centro Comunitário Francisco Fernandes Garcia, sito a Rua João Carlos de Oliveira, nº 130, neste município receberá a seguinte denominação: **"JOSÉ CARLOS RODRIGUES (CARLÃO PIMENTA)".**

d) A Academia da Saúde, localizada na Rua José Jacinto Siqueira, nº 453, neste município receberá a seguinte denominação: **"ACADEMIA DA SAÚDE BENEDITO CARLOS DOS SANTOS (DITÃO DA CAIXA)".**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

e) A Rua localizada entre o trecho da Rua Antenor Gimenez e a Rua Joaquim Hilário Sobrinho, ANTIGO TRECHO COM A DENOMINAÇÃO JOAQUIM HILÁRIO SOBRINHO, no Distrito da Areia Branca, neste município receberá a seguinte denominação: **"RUA ANTONIO FERREIRA".**

f) A Rua localizada entre o trecho da Rua Miguel Vilas Boas e a Rua Benedito Hilário da Silva, ANTIGO TRECHO COM A DENOMINAÇÃO BENEDITO HILÁRIO DA SILVA, no Distrito da Areia Branca, neste município receberá a seguinte denominação: **"RUA MARIA EUGÊNIA GARCIA".**

ARTIGO 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 17 de dezembro de 2020.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1237/2020.

"Dispõe sobre autorização para efetuar repasses e assinar Termos de Colaboração as entidades que especifica, e dá outras providências".

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições que lhe foram conferidas , Faz saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses e assinar Termo de Colaboração com a entidade- **APAE-Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais de Duartina** até o valor de R$ 56.400,00(Cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) , sendo R$ 18.000,00 para a área da Educação; R$ 32.400,00 para a área da saúde e R$ 6.000,00 para a Assistência Social, entidade estabelecida a Rua Dona Rima Simão, nº 10, Duartina-SP CNPJ: 48.372.627.0001-08, durante o exercício de 2.021.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses e assinar Termo de Colaboração com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO SOCIAL E CRISTÃO DIVINO ESPIRITO SANTO**, até o valor de **R$ 365.000,00 (Trezentos e sessenta e cinco mil reais)**, sendo R$ 230.000,00 para manutenção e o restante para desenvolvimento dos programas sociais Espaço meio Aberto, Pró Jovem, PAIF e outros que por ventura vier a entidade celebrar durante o **exercício de 2.021**. Entidade estabelecida a Avenida João Bocardi, nº 420, Ubirajara-SP, inscrita no CNPJ nº 02.342.023/0001-90.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses e assinar Termo de Colaboração com a entidade **CASA ABRIGO "NOSSO LAR"- CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO A CRIANÇA DE DUARTINA, até o valor de R$ 18.000,00(Dezoito mil reais, entidade estabelecida a Rua Adolfo Pinheiro de Goés, n 119- Vila Duartina-SP, n CNPJ: 05.265.462/0001-54, durante o exercício de 2021.**

Artigo 4º. As despesas inerentes à execução da presente lei correrão por conta de verbas especiais do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se forem necessários para o fiel cumprimento e desenvolvimento das atividades da entidade.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.021.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Ubirajara, 17 de Dezembro de 2020.

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1236/2020

Dispõe sobre a proibição da queimada de mato, lixo, entulho e demais detritos em terrenos baldios, nas calçadas e vias públicas da zona urbana no Município de Ubirajara e dá outras providências.

ARTIGO 1º – Ficam proibidas as queimadas parciais ou totais de materiais resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações ou qualquer outro material na zona urbana do Município.

ARTIGO 2º - Fica igualmente proibida a queima de lixo, entulho e demais detritos em terrenos baldios, nas calçadas e vias públicas da zona urbana do Município de Ubirajara.

ARTIGO 3º - ficam os proprietários de lotes vagos do Municipio de Ubirajara, obrigados a mantê-los limpos, evitando a ocorrência de queimadas criminosas e a aglomeração de animais peçonhentos, na forma regulada pela lei municipal vigente.

ARTIGO 4º - Caberá ao executivo a realização de ampla campanha educativa acerca dos efeitos desta Lei e a fiscalização da mesma.

ARTIGO 5º - A infração ao disposto nesta Lei, sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) UFESP´s, aplicada em dobro no caso de reincidência.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias contados a partir de sua publicação.

ARTIGO 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 08 de Dezembro de 2020.

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 – Fone: (14) 3472.1201 – 3472.1227
CEP: 17440-000 – Ubirajara-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1235/2020"

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES, Prefeito do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 1.670.500,00 (Um milhão seiscentos e setenta mil e quinhentos reais) conforme demonstrativo abaixo:

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	UN. ORÇAMENTÁRIA	VALOR R$
022	3.1.90.11.00	ADMINISTRATIVO	100.000,00
023	3.1.90.13.00	ADMINISTRATIVO	45.000,00
035	3.3.90.47.00	ADMINISTRATIVO	20.000,00
044	3.3.50.43.00	ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.000,00
051	3.1.90.11.00	ASSISTÊNCIA SOCIAL	60.000,00
052	3.1.90.13.00	ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.000,00
085	3.1.90.04.00	F. M. DE SAÚDE	3.000,00
086	3.1.90.11.00	F.M. DE SAÚDE	330.000,00
093	3.1.90.13.00	F.M. SAÚDE	110.000,00
094	3.1.90.16.00	F.M. SAÚDE	40.000,00
100	3.3.90.30.00	F.M.SAÚDE	100.000,00
103	3.3.90.30.00	F.M.SAÚDE	50.000,00
109	3.3.90.39.00	F.M.SAÚDE	100.000,00
114	3.3.90.46.00	F.M.SAÚDE	20.000,00
140	3.1.90.11.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	85.000,00
141	3.1.90.13.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	25.000,00
150	3.3.90.46.00	EDUCAÇÃO BÁSICA	30.000,00
199	3.1.90.11.00	FUNDEB	200.000,00
203	3.1.90.11.00	FUNDEB	95.000,00
204	3.1.90.13.00	FUNDEB	30.000,00
246	3.1.90.11.00	OBRAS E SERVIÇOS	32.000,00
247	3.1.90.13.00	OBRAS E SERVIÇOS	16.000,00
248	3.1.90.16.00	OBRAS E SERVIÇOS	2.500,00
252	3.3.90.46.00	OBRAS E SERVIÇOS	8.000,00
254	3.1.90.11.00	OBRAS E SERVIÇOS	80.000,00
255	3.1.90.13.00	OBRAS E SERVIÇOS	25.000,00
256	3.1.90.16.00	OBRAS E SERVIÇOS	7.000,00
262	3.3.90.46.00	OBRAS E SERVIÇOS	10.000,00
289	3.1.90.11.00	CULTURA,ESPORTE, LAZER E TURISMO	7.000,00
290	3.1.90.13.00	CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	2.000,00
TOTAL			**1.670.500,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

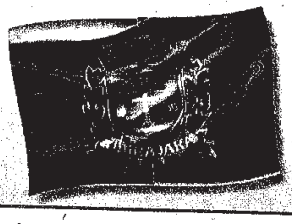

ARTIGO 2º - Para cobertura das suplementações constante do artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar em 31/12/2020.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM. Ubirajara, 08 de Dezembro de 2020

JOSÉ ALTAIR GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

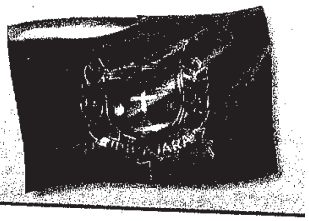

LEI Nº 1234/2020

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

José Altair Gonçalves, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R$ 46.042,24(Quarenta e seis mil quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Setor	Cat. Econômica	Fonte Recurso	Valor R$
25	Administração e Finanças- Sent5enças Judiciais- ***Flavia Maia Garcia***	33909100	Próprio	9.372,00
25	Administração e Finanças- Sent5enças Judiciais- ***Jessica Aparecida Dionisio***	33909100	Próprio	7.916,09
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- ***Angelica Gomes***	33909100	Próprio	13.378,88
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- ***Ednalva Maria Pinezio Bordim***	33909100	Próprio	9.737,07
25	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- ***Juliana Paula nardello***	33909100	Próprio	5.638,20
		TOTAL		**46.042,24**

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 08 de Dezembro de 2020

José Altair Gonçalves
Prefeito Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

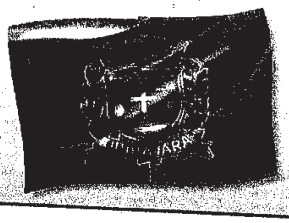

LEI Nº 1233/2020

"Dispões sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

José Altair Gonçalves, Prefeito Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ubirajara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R$ 937,19(Novecentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), conforme demonstrativo abaixo:

Ficha	Geral Ficha nº	Un. Orçamentária	Valor R$
298	33909114	Administração e Finanças- Sentenças Judiciais- GUSTAVO SAUNITI CABRINI	937,19
		-TOTAL	937,19

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 08 de Dezembro de 2020

José Altair Gonçalves
Prefeita Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - Fone: (14) 3472-1201 - Fax: (14) 3472-1227
CEP 17440-000 - Ubirajara-SP

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Edital de Chamamento Público CGM nº 01- 2021

Dispõe sobre o chamamento para a composição do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos Municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, previstos na Lei Federal nº 13.460/2017 e Lei Municipal nº 1263/2021.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita Municipal no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º & 1º e & 2º da Lei Municipal 1263/2021, vem tornar público o presente Edital de Chamamento, cujas regras e condições são a seguir apresentadas:

1. OBJETO

1.1 Este edital tem como objeto promover a divulgação geral e chamamento dos Usuários dos Serviços Públicos do Município de Ubirajara para participação no processo aberto de seleção dos membros integrantes - titulares e suplentes - do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos Municipais –, vinculado a Defesa do Usuário do Serviço Público, da Prefeitura do Município, a ser implantado na Cidade de Ubirajara, nos termos da Lei Federal nº 13.460/17 e Lei Municipal nº 1263/2021.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO DE DEFESA DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS -

2.1 Os conselheiros do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos Municipais - têm como atribuições, nos termos do art. 2º da lei Municipal nº 1263/2021:

a) acompanhar a prestação dos serviços públicos municipais;
b) participar da avaliação dos serviços públicos municipais prestados;
c) propor melhorias na prestação dos serviços públicos;
d) contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
e) acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

2.2 O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos Municipais-poderá ser consultado quanto à indicação do Ouvidor do Município, bem como quanto a assuntos relacionados à prestação de serviços públicos.

3. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

3.1 O Conselho de Usuários dos Serviços Públicos Municipais – será composto por:

3.2 I - 06 (seis) representantes titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

II - 03 (tres) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
a) 1 (um) Representante da Ouvidoria Municipal;
b) 1 (um) Representante do gabinete do Prefeito;
c) 1 (um) Representante do Poder Legislativo;
d) 03(tres) Representantes da Sociadade Civil, compreendida como usuários dos serviços Públicos.

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

3.3 O Conselho será composto, além dos membros titulares, também por membros suplentes , que substituirão os membros titulares nas suas ausências e impedimentos;

3.4 Os membros titulares e suplentes, representantes dos órgãos da Administração Municipal no Conselho, serão indicados pelo Chefe do Executivo.

3.3 Os membros titulares e suplentes representantes dos usuários serão definidos no processo seletivo, pela Comissão de Seleção, abrangendo 1 membro titular e1 membro Suplente.

4. DAS REUNIÕES E FUNÇÃO DE CONSELHEIRO MUNICIPAL DE DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO

4.1 A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

4.2 As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, 1 vez cada dois meses , com início após as 18:00hs, nacidade de Ubirajara, em local e data designados pelo Ouvidor do Município, com aviso prévio mínimo de 5 dias úteis aos seus integrantes.

5. REQUISITOS

5.1 Constituem requisitos essenciais para participação do processo de seleção para integrar o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos Municipais:

I- Formação educacional compativel com a área a ser representada;
II- Experiência Profissional aderente á área a ser representada;
III- Atuação voluntária na área a ser representada
IV- Não ser agente público nem possuir qualquer vinculo com concessionária de serviços públicos;
V- Ser residente no Município de Ubirajara

6. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

6.1 O processo de inscrição é aberto a qualquer candidato que preencha os requisitos estabelecidos no presente edital.

6.2 A inscrição deverá ser realizada através do endereço eletrônico (e-mail): **conselhodeusuarios@prefeitura.sp.gov.br**, com a opção de confirmação de recebimento e leitura do e-mail, servindo o comprovante de leitura como protocolo.

6.3 Também poderão ser realizadas inscrições pessoalmente na unidade da Ouvidoria do Município, no seguinte endereço:

a) Praça Porcino Antonio de Lima, 530. Horário: das 08:00hs às 11:00hs, de segunda a sexta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

6.4 Para a inscrição serão obrigatórios a entrega e/ou envio dos seguintes documentos:

a) Cópia do RG ou documento profissional equivalente com foto;

b) Cópia do comprovante de residência atualizado (últimos 6 meses);

c) Cópia do comprovante de votação na última eleição;

d) Currículo resumido, contendo formação educacional, experiência e atuação voluntária naárea a ser representada, que servirá para avaliação na forma estabelecida do presente edital;

e) Carta apresentando as razões de motivação na participação do Conselho de usuários dos Serviços Públicos Municipais;

f) Formulário de Inscrição devidamente assinado, nos moldes do Anexo Único do presente Edital, contemplando, dentre outras:

e.1) Informações pessoais e dados cadastrais;

e.2) Declaração, sob as penas da lei, de não estar condenado penalmente, nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade prevista na Lei Complementar Federal 64/90, notadamente com a redação dada pela Lei Complementar 135/10 (lei da ficha limpa);

e.3) As inscrições efetuadas sem o envio da documentação integral serão consideradas inválidas;

7. PRAZO DE INSCRIÇÃO

7.1 O prazo de inscrição tem início em 17 de setembro de 2021 e encerra-se em 17 de outubro de 2021.

7.2 Serão consideradas inscrições válidas apenas aquelas encaminhadas com a totalidade dosdocumentos estabelecidos no presente edital até o dia 17 de outubro de 2021.

8.2.1 Para as inscrições efetuadas por e-mail, serão consideradas realizadas aquelas recebidas até as 23:59:59 do dia 17 de outubro de 2021;

8.2.2 Para as inscrições feitas presencialmente, serão consideradas realizadas aquelas efetuadas durante o respectivo horário de expediente, descrito no item 6.3;

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 A Ouvidoria do Município constituirá Comissão de Seleção, através de ato especifico.

8.2 Poderão ser convidados a integrar a Comissão de Seleção, membros da Administração Municipal.;

8.3 A seleção será composta por 2 etapas, todas eliminatórias, assim estabelecidas:

8.3.1 1ª Etapa: Verificação das condições de admissibilidade ao processo seletivo, com a devida exclusão dos inscritos que não preenchem os requisitos do presente Edital;

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

8.3.2 2ª Etapa: Análise do currículo do interessado e da carta apresentando as razões da motivação para a participação no Conselho de Usuários dos Serviços Públicos Municipais;

8.3.2.1 A avaliação será realizada conforme os seguintes critérios, com pontuação de 0 a 2 pontos para cada critério :

CRITÉRIOS	QUESTÕES A SEREM CONSIDERADAS PONTUAÇÃO de 0 a 2 pontos
Adequação do candidato à temática do Conselho de Usuários conforme a categoria escolhida	Critério que avalia o candidato de acordo com os preceitos da participação por segmento estabelecido neste edital.
Experiência como usuário do serviço público na área de representação	Critério que avalia a efetiva vivência no segmento na área derepresentação escolhida, levando em consideração também o tempo como usuário doserviço.
Aderência da experiência profissional à área de representação	Critério que avalia a existência de eventual atuação profissional que possa contribuir para o desempenho na área a ser representada.
Adequação da formação educacional à área a ser representada	Critério que avalia a compatibilidade da formação educacional com as atribuições a serem desempenhadas na área a ser representada
Atuação em atividades voluntárias	Critério que avalia a participação do candidato em atividades em prol da coletividade, levando em consideração o tempo dedicado a tais atividades.

8.3.3 Será considerado aprovado como titular o candidato que obtiver a maior nota na avaliação, e como 1º suplente, respectivamente, as segundas maiores notas, em cada uma das áreas de representação.

8.3.4 As etapas estabelecidas no item acima serão realizadas para cada uma das áreas de serviços públicos,

8.3.5 Por ocasião do chamamento dos aprovados e suplentes, poderão ser solicitados documentos e informações atualizadas, a fim de verificar a documentação comprobatória e preenchimento das condições de aptidão de participação.

8.3.6 Os suplentes serão convocados a participar das reuniões, respectivamente, na hipótese de impossibilidade de comparecimento do titular.

9.3.7 Na hipótese da vacância ou renúncia do titular, a vaga será preenchida respectivamente pelo Suplente na respectiva área de representação, havendo a designação para cumprimento do período remanescente do mandato do conselheiro substituído.

8.4 A Comissão de Seleção terá por atribuição:

I – verificar a aptidão das inscrições efetuadas e o cumprimento dos requisitos e condiçõesde ingresso previstas no presente Edital;

II – efetuar a análise dos candidatos, com base no currículo apresentado e na carta de razões de motivação em participar do Conselho;

III– requerer a apresentação dos documentos para os candidatos que forem

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

IV previamente aprovados no processo seletivo, promovendo sua verificação e autenticação das cópias com o original;

V – adotar os demais procedimentos necessários à efetivação do processo de seleção dos Conselheiros;

VI – declarar, ao final, os nomes e dados dos candidatos aprovados.

9. RECURSOS

RECURSO 1ª ETAPA

9.1 Caberá recurso, pelos inscritos que tiverem sua inscrição consideradas como inválidas, pela ausência de preenchimento dos requisitos do presente edital, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado da 1ª etapa no Diário Oficial do Município.

RECURSO 2ª ETAPA

9.2 A Comissão de Seleção decidirá, no âmbito de sua competência, pelos candidatos que melhor atenderem às diretrizes, os objetivos e as orientações estabelecidas no presente Edital, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da lista dos selecionados na 2ª etapa no Diário Oficial do Município.

9.3 Os resultados da 1ª e 2ª etapa também serão publicados no site da prefeitura, através do seguinte endereço eletrônico: **https://www.ubirajara.sp.gov.br,** devendo ocorrer tal publicação em no máximo 1 dia útil após a publicação no Diário Oficial.

9.4 Os recursos poderão ser interpostos pelos mesmos canais de realização das inscrições.

9.5 Os recursos serão analisados e julgados pelo Departamento Jurídico da Prefeitura.

10. NOMEAÇÃO E NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

10.1 A participação dos membros do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos Municipais - será considerada serviço público relevante e não remunerado.

10.2 Os membros do colegiado serão designados pelo Prefeito, com mandato de 2 (dois) anos.

10.3 Para a nomeação, os candidatos são obrigados a apresentar os documentos originais, certidões e informações cadastrais solicitadas, bem como atender às disposições da legislaçãomunicipal.

11. CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos relativos ao presente edital e ao processo de seleção serão apreciados edecididos pela Comissão de Seleção.

Ubirajara, 16 de setembro de 2021.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

ANÉXO ÚNICO
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
Conselho de Usuários dos Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Ubirajara.

SEGMENTO DE INSCRIÇÃO:
( ) Membros de associações da 3ª idade;
( ) Estudantes do ensino médio(maiores de 18 anos);
( ) Estudantes de Ensino Superior;
( ) Voluntários de Entidades Assistênciais;
( ) Portadores de Necessidades Especiais;
( ) LGBT;
( ) Voluntários de Entidades Religiosas;
( ) Voluntários de òrgãos de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher

NOME:_____
RG:_____ ÓRGÃO EMISSOR:_____DATA EMISSÃO:___/___/____
CPF:_____DATA DE NASC:____/____/____ NATURAL DE:_____
ENDEREÇO:_____
COMPLEMENTO:_____BAIRRO:_____CEP:_____
Tel: ( ) _____CEL: ( )_____
E-MAIL:_____

NÍVEL ESCOLAR:
( )Fundamental 1 até 5º ano
( )Fundamental 2 até 9º ano
( ) Ensino Médio
( ) Alfabetizado
( ) Superior Incompleto
( ) Superior Completo
( ) Mestrado/ Doutorado

DECLARAÇÕES:

( ) Declaro, sob as penas da lei, não estar condenado penalmenete nem incurso em nenhuma das hipóteses da inelegibilidade da Lei Lei Complementar Federal n. 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar Federal n. 135/2010) Lei Ficha Limpa)
( ) Declaro sob as penas da Lei, não ser agente público integrante do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, na esfera municipal, estadual ou fedreal, ou da administração direta ou indireta, autárquica ou fundacional bem como não possuir vinculo de qualquer natureza com qualquer concessionário de serviço público em toda e qualquer esfera, ou com outros prestadores de serviços do município, sob qualquer forma ou natureza, abramgendo ainda organizações da sociedade civil de interesse público, ou de qualquer outra natureza, com ou sem fins lucrativos, exceto o vinculo existente exclusivamenete na concdição de usuário do serviço público.
( ) Declaro sob as penas da lei, ser maior de 18 anos, ou maior de 14 anos autorizado pelo responsável, nos segmentos em que isso é permitido.
( ) Declaro, sob penas da Lei, ter ciência das condições e regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público, que também se encontra disponível no Portal da Prefeitura Municipal de Ubirajara: www.ubirajara.sp.gov.br

DATA: _____/_____/_____

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO
Conforme RG ou documento Profissional

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-000 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP

ATO AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 049/2021, Processo nº 106/2021, cujo objeto é Aquisição de equipamentos permanentes para a saúde do município de Ubirajara, conforme estabelecidas no edital e seus anexos.

Tipo De Licitação: Menor por item

Data de entrega dos documentos e credenciamento: 30 de setembro de 2021, ÁS 09h30min.

Local: Praça Porcino Antonio de Lima, n° 530 – centro.

Edital a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Ubirajara, divisão de licitações mediante requerimento, ou www.ubirajara.sp.gov.br e demais informações através do e-mail compras@ubirajara.sp.gov.br ou 14. 3472 1418.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, em 16 de setembro de 2021.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI – Prefeita Municipal